Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 49.260.024/0001-79)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de outubro de 2025

Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía seu patrimônio líquido representado substancialmente por investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por Notas de Crédito ("NCs"), Cédulas de Produto Rural ("CPRs"), Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs") e Debêntures, os quais são avaliados e registrados conforme práticas descritas na nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como as particularidades que envolvem a existência e avaliação da valorização deste tipo de ativo, consideramos este como o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos documentos de lastro dos direitos creditórios adquiridos no exercício; (ii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iii) análise sobre os critérios de elegibilidade para aquisição dos direitos creditórios; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

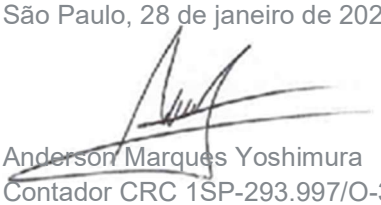

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.260.024/0001-79

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**29.775**	**25,68**	**3.695**	**5,82**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	-	1	-
Cotas de fundos de investimento financeiro		**29.774**	**25,68**	**3.694**	**5,82**
Daycoval Tit Publ II Fdo De Inv. Em RF		14.887	12,84	1.847	2,91
Daycoval Tit Publico I Fdo De Inv. Em RF		14.887	12,84	1.847	2,91
Direitos creditórios	**5**	**87.277**	**75,26**	**59.650**	**94,13**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**87.277**	**75,26**	**59.650**	**94,13**
Notas de Crédito (NC)		14.181	12,23	27.470	43,34
Cédulas de Produto Rural (CPR)		18.106	15,61	13.657	21,55
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)		55.873	48,18	-	-
Debêntures		553	0,48	1.050	1,66
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos		(1.436)	(1,24)	-	-
Cédulas de Crédito Bancário (CCB)		-	-	12.743	20,11
Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)		-	-	4.275	6,75
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)		-	-	455	0,72
Outros valores e bens		**432**	**0,37**	**495**	**0,78**
Direitos creditórios a receber	**5.4**	429	0,37	493	0,78
Despesas diferidas		3	-	2	-
Total do ativo		**117.484**	**101,31**	**63.840**	**100,73**
Passivo					
Direitos creditórios	**5.4**	**1.068**	**0,93**	**298**	**0,47**
Direitos creditórios a identificar		1.068	0,93	298	0,47
Valores a pagar		**442**	**0,38**	**165**	**0,26**
De demais valores		37	0,03	117	0,18
À sociedade gestora (*)		383	0,33	29	0,05
À sociedade administradora e custodiante (*)		22	0,02	19	0,03
Total do passivo		**1.510**	**1,31**	**463**	**0,73**
Patrimônio Líquido	**11**	**115.974**	**100,00**	**63.377**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**117.484**	**101,31**	**63.840**	**100,73**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.260.024/0001-79

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

Composição do resultado do exercício	Nota	2025	2024
Resultados		**16.402**	**5.944**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**14.987**	**5.597**
Resultado com direitos creditórios		16.423	5.597
(-) Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos		(1.436)	-
Cotas de fundos de investimento		**1.011**	**347**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	1.011	347
Instrumentos financeiros		**310**	**-**
Resultado com títulos públicos federais		310	-
Receitas diversas		**94**	**-**
Outras receitas		94	-
Encargos		**(1.170)**	**(548)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(285)**	**(49)**
Auditoria e cobrança		(14)	(48)
Consultoria jurídica		(271)	(1)
Despesas da Administração	**13**	**(840)**	**(377)**
Taxa de performance		(351)	**-**
Remuneração da Gestão		(233)	(178)
Remuneração da Administração		(192)	(138)
Despesa de Controladoria		(64)	(61)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(41)**	**(27)**
Taxa CETIP		(23)	(14)
Taxa de fiscalização CVM		(12)	(9)
Tarifas bancárias		(3)	(2)
Taxa ANBIMA		(3)	(2)
Despesas diversas		**(4)**	**(95)**
Outras despesas operacionais		(4)	(95)
Resultado líquido do exercício		**15.232**	**5.396**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.260.024/0001-79

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

						Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício							**63.377**	**8.181**
Representado por	50.120,1318	cotas única	a	R$ 1.264,5013	cada		63.377	-
Representado por	7.414,1484	cotas única	a	R$ 1.103,4156	cada		-	8.181
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL							**15.232**	**5.396**
Cotas emitidas no exercício						**10.a**	**121.365**	**67.300**
86.331,6561	cotas subordinada						121.365	-
56.942,8943	cotas subordinada						-	67.300
Cotas resgatadas no exercício						**10.b**	**(84.000)**	**(17.500)**
60.764,8642	cotas subordinada						(84.000)	-
14.236,9108	cotas subordinada						-	(17.500)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**37.365**	**49.800**
Patrimônio líquido no final do exercício						**11**	**115.974**	**63.377**
Representado por	75.686,9237	cotas única	a	R$ 1.532,2889	cada		115.974	-
Representado por	50.120,1318	cotas única	a	R$ 1.264,5013	cada		-	63.377

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.260.024/0001-79

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios		61.116	26.586
(+) Venda de direitos creditórios		150.576	-
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		1.011	347
(-) Pagamento de consultoria jurídica		(271)	(2)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)	(2)
(-) Pagamento de serviço de guarda		(3)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(13)	(9)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(22)	(12)
(-) Pagamento de despesas diversas		(3)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(64)	(61)
(-) Pagamento de taxa de administração		(190)	(135)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(231)	(166)
(-) Aquisição de direitos creditórios		(223.498)	(73.723)
(-) Pagamento de tarifas bancárias		-	(2)
(-) Pagamento de serviços de auditoria externa		-	(27)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(11.595)**	**(47.206)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Venda de títulos públicos federais		21.009	-
Aquisição de títulos públicos federais		(20.699)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento		**310**	**-**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Aplicação de cotistas	**10.a**	121.365	67.300
(-) Resgate de cotistas	**10.b**	(84.000)	(17.500)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**37.365**	**49.800**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**26.080**	**2.594**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	3.695	1.101
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	29.775	3.695
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**26.080**	**2.594**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**15.232**	**5.396**
Resultado com títulos públicos federais		(310)	**-**
Aumento de outros passivos		1.047	430
(Aumento) de outros ativos		63	(493)
(Aumento) de direitos creditórios		(27.627)	(52.539)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(11.595)**	**(47.206)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 19 de janeiro de 2023 e iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2023, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade ilimitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela FAR Fator Administração de Recursos Ltda ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 15 de maio de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 28 de janeiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e pela classificação de risco de acordo com as premissas definidas conforme descrito abaixo:

Período de Atraso	Classificação				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,40%	1,40%	1,90%	1,90%	1,90%
De 15 a 30 dias	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	7,50%
De 31 a 60 dias	4,50%	6%	13%	13%	13%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%

I - Carteira 1 (C1):

a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; e
b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento.

II - Carteira 2 (C2):

a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;
b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis;
c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança;
d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020.

III - Carteira 3 (C3):

a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis;
b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; e
c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

IV - Carteira 4 (C4):

a) créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; e
b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos.

V - Carteira 5 (C5):

a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural não abrangido pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais;
b) créditos sem garantias ou colaterais não abrangidos pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput; e
c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput.

§ 1º Caso o ativo financeiro se enquadre em mais de uma das carteiras definidas no caput por ter mais de uma garantia ou colateral, deve ser considerada a carteira da qual resultar o menor valor de provisão para ativos inadimplidos há menos de um mês, sem proporcionalidade.
§ 2º Para fins da segregação de que trata o caput, caso a instituição detenha mais de uma hipoteca relativa ao bem hipotecado, deve ser considerada a hipoteca de maior grau.
§ 3º Caso haja substituição da garantia ou do colateral, ou seja, agregada garantia ou colateral ao ativo financeiro, a instituição deve revisar a carteira na qual o ativo foi enquadrado considerando as novas garantias e, caso haja alteração nesse enquadramento, recalcular o respectivo nível de provisão na data do primeiro balanço ou balancete subsequente.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Títulos privados

Os títulos privados integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data das demonstrações contábeis, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM n.º 577/16.

g) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de outubro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (1)	1.696,8762	8.773	14.887
Cotas de fundo de investimento (2)	1.694,8029	8.784	14.887
Total		**17.557**	**29.775**

Disponibilidades - Representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A.
(1) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I FI RF
(2) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II FI RF

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (1)	1.491,7865	1.238	1.847
Cotas de fundo de investimento (2)	1.489,7363	1.240	1.847
Total		**2.478**	**3.695**

Disponibilidades - Representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A.
(1) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I FI RF
(2) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II FI RF

O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 1.011 (R$ 347 em 2024).

5 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

São considerados direitos creditórios: Debêntures; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); Nota Promissória Comercial (NP Comercial); Letra Financeira (LF); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra de Crédito Agrário (LCA); Certificado de Depósito Bancário (CDB); Cédula de Crédito Bancário (CCB); Certificado de Direito Creditório do Agronegócio (CDCA); Cédula de Crédito Imobiliário (CCI); bem como outros direitos creditórios não listados, desde que: (i) se enquadrem no conceito de direito creditórios, presente Resolução CVM 175/22; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre Administrador, Gestora e Custodiante, sem prejuízo da convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberação sobre a aquisição do direito creditório ou não pelo Fundo, caso o Administrador ou o Custodiante entendam necessário.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e cotas investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a serem verificados pela Gestora:

a) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ou aquisição;
b) ser emitidos por empresas brasileiras;
c) não estejam vencidos ou inadimplidos; e
d) não ter prazo superior ao prazo de vencimento das cotas.

O enquadramento dos direitos creditórios e das cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela gestora na respectiva data de aquisição.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025 e de 2024, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

2025

Direitos de crédito	A Vencer	Vencidos	Totais
De 181 a 360 dias	92	-	92
De 361 a 720 dias	13.128	-	13.128
De 721 a 1.080 dias	28.326	-	28.326
Acima de 1.080 dias	47.167	-	47.167
Total	**88.713**	**-**	**88.713**
(-) Provisão para devedores duvidosos	(1.436)	**-**	(1.436)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**87.277**	**-**	**87.277**

	2024		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 181 a 360 dias	23.997	-	23.997
De 361 a 720 dias	1.505	-	1.505
De 721 a 1.080 dias	4.687	-	4.687
Acima de 1.080 dias	29.461	-	29.461
Total	**59.650**	**-**	**59.650**
(-) Provisão para devedores duvidosos			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**59.650**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2025**	**2024**
Saldo inicial	**59.650**	**7.111**
Aquisições	223.498	73.723
Vendas	(150.576)	-
Recebimentos	(61.116)	(26.586)
Resultado	16.423	5.597
Direitos creditórios a receber	64	(493)
Direitos creditórios a identificar	770	298
Saldo final	**88.713**	**59.650**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
6,46	8,38	12,19

5.6 - Composição dos maiores devedores

Os 11 devedores totais dos direitos creditórios da Classe em 31 de outubro de 2025 estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	22.596	19,48
2	17.918	15,45
3	14.181	12,23
4	8.705	7,51
5	7.073	6,10
6	7.073	6,10
7	6.116	5,27
8	3.870	3,34
9	553	0,48
10	538	0,46
11	90	0,08
Total	**88.713**	**76,50**

5.7 – Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, o Administrador da Classe realizou constituição de provisão para perdas por redução no valor de recuperação no valor de R$ 1.436 (Não houve em 2024).

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de outubro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 75,26% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida Resolução.

5.9 - Garantias

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: O desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada ao Gestor ou à consultoria especializada.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1 (R$ 1 em 31 de outubro de 2024), junto ao Banco Daycoval S.A, Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 17 e R$ 5, respectivamente. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração e controladoria, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **FAR Fator Adm de Recursos Ltda (“Gestora”)**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão e performance no montante de R$20 e R$ 363, respectivamente. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, a título de taxa de gestão e performance, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9 Rating

Conforme previsto no regulamento da Classe e considerando a dispensa prevista na Resolução CVM 175/22, conforme alterada, as cotas da Classe não serão avaliadas por agência classificadora de Risco.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio e serão de classe única. O custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

a) Emissão de cotas

Quando do primeiro aporte, as cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (um mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o patrimônio líquido seja negativo.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, cotas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
(b) a nova emissão não implique

(1) o desenquadramento da Alocação Mínima;
(2) o desenquadramento do Índice de Subordinação.

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, foram emitidas e subscritas:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Subordinada	86.331,6561	121.365	56.942,8943	67.300
Total	**86.331,6561**	**121.365**	**56.942,8943**	**67.300**

b) Resgate de cotas

As cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação dos cotistas ao Administrador com cópia para a Gestora, o qual deverá converter as cotas em recursos disponíveis aplicando-se o valor de fechamento da cota no dia da solicitação de resgate pelo cotista, calculado nos termos abaixo.

A solicitação de resgate de cotas somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação se efetuada até as 14:00h. A solicitação de resgate feita após as 14:00h será considerada automaticamente como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

Para fins de pagamento de resgate das cotas de emissão do Fundo, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação de resgate pelo cotista. O pagamento do resgate de cotas será realizado no 1º dia útil subsequente a da conversão das cotas. O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o cotista, na data da respectiva solicitação.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, ocorreram resgates de cotas conforme demonstrado abaixo.

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Resgatado**	**Quantidade**	**Montante Resgatado**
Subordinada	60.764,8642	(84.000)	14.236,9108	(17.500)
Total	**60.764,8642**	**(84.000)**	**14.236,9108**	**(17.500)**

11 Classe de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por diferentes classes de cotas, quais sejam. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de outubro de 2025 o Fundo possui 75.686,9237 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Subordinada	75.686,9237	115.974	50.120,1318	63.377
Total	**75.686,9237**	**115.974**	**50.120,1318**	**63.377**

12 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante"), instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

b) A gestão da carteira do Fundo é prestada pela FAR Fator Adm de Recursos Ltda.

c) O controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do custodiante do Fundo.

13 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e controladoria

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devendo ser observado o valor de R$ 15 (quinze mil reais) a título de remuneração mínima mensal, sendo certo que, excepcionalmente, para até o 6º (sexto) mês, contados de 09 de outubro de 2023 o valor mínimo mensal será de R$ 10 (dez mil reais), e para o 7º (sétimo) até o 12º (décimo segundo) mês a contar de 09 de outubro de 2023, o valor mínimo mensal será de R$ 12,5 (doze mil e quinhentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Data	Mínimo Mensal
Até o 6º mês a partir de 09 de outubro de 2023.	R$ 12
Entre o 7º e 12º a partir de 09 de outubro de 2023.	R$ 15
Após o 12º mês a partir de 09 de outubro de 2023	R$ 18

Os valores fixos descritos acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA ou na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo. As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252, por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 192 (R$138 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Será devido à Gestora, pela prestação de serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo, o valor correspondente a 0,12% a.a., calculado no patrimônio líquido do Fundo, devendo ser observado, a título de remuneração mínima mensal, os valores conforme quadro abaixo:

Data	Mínimo Mensal
Até o 6º mês a partir de 09 de outubro de 2023.	R$ 12
Entre o 7º e 12º a partir de 09 de outubro de 2023.	R$ 15
Após o 12º mês a partir de 09 de outubro de 2023	R$ 18

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 233 (R$ 178 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Taxa de custódia

Será devido ao Custodiante, pela prestação de serviço de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, o valor correspondente a 0,02% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R$ 5. No entanto, excepcionalmente durante os primeiros 3 meses, contados da Data de Início do Fundo, deverá ser observado o valor mínimo mensal de R$ 2.

Os valores fixos descritos acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA ou na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252, por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de custódia foi de R$64 (R$61 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

d) Taxa *de performance*

O Fundo remunera a Gestora, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, o equivalente a 20,00% da valorização da cota do Fundo que exceder 100% do valor acumulado do CDI + 6,00 % a.a., já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração. A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao dia de liquidação do Fundo.

Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como o valor da cota de aquisição no Fundo.

Não será devida taxa de performance, com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da cota do Fundo for inferior à cota base.

Caso haja resgate parcial de cotas em qualquer data, será efetuada a apuração de performance, nos termos expostos, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate, sendo certo que eventual taxa de performance apurada por ocasião do resgate parcial ficará provisionada no Fundo e só será paga ao Gestor no momento da liquidação do Fundo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252, por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de performance foi de R$ 351 (Em 2024 não houve despesa de taxa de performance).

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota	Rentabilidade da Cota	*Benchmark*
Exercício findo em 31 de outubro de 2025	1.532,29	21,16%	Não aplicável
Exercício findo em 31 de outubro de 2024	1.264,50	14,60%	Não aplicável

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15 Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente do Fundo, relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

20 Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01 em vigor em 2 de outubro de 2023, sendo que alguns de seus dispositivos entraram em vigor em datas posteriores, conforme especificado na nova Resolução.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável